



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE  
GABINETE DA PREFEITA

## **Lei Municipal Nº. 096/2009**

De 19 de agosto de 2009.

Concede desoneração fiscal para tributos municipais, todos direcionados para o PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA, estabelece participação de servidor (a) público municipal no referido programa e dá outras providências.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam isentos (as) do pagamento relativo à incidência dos seguintes tributos, quando vinculados diretamente ao PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA, instituído pela Medida Provisória nº 459, de 25 de março de 2009, nas condições abaixo elencadas:

- I - Do imposto sobre serviços de qualquer natureza - ISS sobre a execução da empreitada e sub-empreitada das obras, vinculadas e exclusivas, voltadas para este programa;
- II - Do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU das áreas que serão utilizadas para implantação do programa, durante a fase de edificação;
- III - Do imposto sobre a transmissão “intervivos” de bens imóveis e de direitos reais – ITIV, específica e exclusivamente, que vierem a integrar este programa.

**Parágrafo único** – O programa atenderá preferencialmente, a 30% (trinta por cento) dos(as) servidores(as) públicos municipais, efetivos(as) estáveis.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE**, em 19 de agosto de 2009.

**Rilza Valentim de Almeida Pena**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

**Marcelo Gonçalves de Abreu**  
**SECRETÁRIO DE FAZENDA**

**Marivaldo Cruz do Amaral**  
**SECRETÁRIO DE GOVERNO**